



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.952

Altera a Lei nº 3.582, de 10.11.94, que dispõe sobre o regime de adiantamentos e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - Os artigos 2º e 9º da Lei nº 3.582, de 10 de novembro de 1.994, que dispõe sobre o regime de adiantamentos e dá outras providências, alterados pela Lei nº 3.668, de 02 de junho de 1.995, ficam acrescidos de incisos, com as seguintes redações:

"Artigo 2º - ...

XVIII - despesas com exames médicos, análises clínicas e laboratoriais, radiológicos e outros serviços afins, no Município ou fora dele, mediante aprovação do Secretário de Saúde e Higiene;

XIX - despesas com pagamento de procedimentos médicos que não são realizados pela rede básica da Secretaria de Saúde e Higiene, mediante aprovação do Secretário de Saúde e Higiene;

XX - despesas com serviços médicos na eventualidade da ausência do plantonista no setor de urgência e/ou emergência, mediante aprovação do Secretário de Saúde e Higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.952 - Fls. 02

de e Higiene;

XXI - despesas em caráter de urgência com aquisição de peças e/ou materiais, mediante aprovação do Secretário da respectiva área;

XXII - despesas com consertos de peças e equipamentos, mediante aprovação do Secretário da respectiva área.

Artigo 9º - ...

XVIII - 15 (quinze) dias;

XIX - 15 (quinze) dias;

XX - 15 (quinze) dias;

XXI - 15 (quinze) dias;

XXII - 15 (quinze) dias."

ARTIGO 2º - O artigo 8º da Lei nº 3.582, de 10.11.94, que dispõe sobre o regime de adiantamentos e dá outras providências, alterado pela Lei nº 3.668, de 02.06.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O valor do adiantamento é determinado pela sua finalidade, de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei, a saber:

I - 271,00 UFIR's

II - 271,00 UFIR's

III - 271,00 UFIR's

IV - 1.806,00 UFIR's



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.952 - Fls. 03

V - 271,00 UFIR's

VI - 903,00 UFIR's

VII - 271,00 UFIR's

VIII - 542,00 UFIR's

IX - 542,00 UFIR's

X - 542,00 UFIR's

XI - 1.806,00 UFIR's

XII - 271,00 UFIR's

XIII - 903,00 UFIR's

XIV - 903,00 UFIR's

XV - a critério do Prefeito

XVI - a critério do Prefeito

XVII - 903,00 UFIR's

Bd



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.952 - Fls. 04

XVIII - 722,00 UFIR's

XIX - 542,00 UFIR's

XX - 1.803,00 UFIR's

XXI - 271,00 UFIR's

XXII - 271,00 UFIR's"

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE Maio DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ CARLOS DIOGO

AUTOR DA SUB-EMENDA: VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES